



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.212, de 7 de maio de 2020.

"Dispõe sobre medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos durante a vigência do estado de emergência em decorrência da pandemia do novo coronavírus COVID-19 e dá outras providências."

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a declaração, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde - OMS de pandemia pela contaminação por coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Congresso Nacional, da situação de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Governo do Estado de São Paulo, da situação de calamidade pública no âmbito do Estado, conforme Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública evidenciada na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública, no âmbito deste Município, ocorrida por meio do Decreto Municipal nº 6.182, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.174, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação atual enseja a necessidade de comprometimento e engajamento da iniciativa privada, em colaboração no enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a eventual necessidade de adequação dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Ferraz de Vasconcelos, em decorrência da pandemia;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.212/2020 – fls.2

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que possibilita a aplicação de medidas excepcionais aos contratos da Administração Pública, nos termos do artigo 78 XII e XIV c/c artigos 58 e 65 e artigo 116;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que visem a minimizar eventuais impactos negativos ao erário em decorrência da manutenção da execução de contratos administrativos de prestação de serviços considerados não essenciais à manutenção do serviço público;

CONSIDERANDO que, uma vez cessada a situação de emergência em saúde pública, assim como a de calamidade pública atualmente enfrentadas em todo País, deverão ser retomadas, de forma imediata, a execução de contratos de prestação de serviços cujo objeto se revele imprescindível para manutenção de políticas públicas constitucionalmente exigidas;

CONSIDERANDO que no presente momento segundo as autoridades de saúde não é possível precisar a data do fim da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que tal situação gera imprevisibilidade ou quanto a retomada dos serviços públicos em sua plenitude.

CONSIDERANDO que a rescisão unilateral dos contratos afetados pela paralisação dos serviços públicos poderá gerar desmobilização parcial ou total dos serviços públicos em caso de retomada das atividades.

CONSIDERANDO que havendo a desmobilização, após cessar a pandemia, levará a necessidade da imediata retomada dos serviços públicos e assim, acarretando em processos licitatórios em massa.

CONSIDERANDO a evolução dos eventuais entraves dos procedimentos licitatórios que poderão ocorrer e levar a interrupção total ou parcial dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Durante a vigência da situação de emergência no âmbito do município de Ferraz de Vasconcelos, ante a pandemia do COVID-19, reconhecido pelo Decreto Municipal nº 6.174, de 16 de março de 2020, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, relativamente aos contratos de prestação de serviços contínuos, observar as seguintes medidas excepcionais de acordo com o disposto no presente Decreto.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.212/2020 – fls.3

Art. 2º Fica autorizada a adoção e aplicação da **rescisão, suspensão e revisão que poderá resultar em redução ou alteração**, nos contratos administrativos celebrados pela Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 78, XII e XIV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo prazo que durar a calamidade pública declarada pelo Município de Ferraz de Vasconcelos, nos termos do Decreto Municipal nº 6.182, de 30 de março de 2020.

Art. 3º Fica determinado aos Titulares dos Órgãos Municipais e aos Gestores dos Contratos da Administração Municipal Direta e Indireta a apresentação à Comissão instituída pelo Decreto nº 6.191, de 9 de abril de 2020, um Relatório de todos os contratos, convênios, termos de parceria, colaboração, fomento e demais ajustes celebrados, relativos às suas respectivas pastas, **a fim de que sejam mantidos, readequados e/ou redimensionados** para atender às reais necessidades da Administração Pública no período em vigor o estado de calamidade pública declarado.

§ 1º. O relatório previsto no "caput" será apreciado pela Comissão instituída pelo Decreto nº 6.191/2020, à qual competirá propor as medidas excepcionais aludidas no art. 1º deste Decreto, de modo a gerar o menor prejuízo possível às partes e à coletividade e que melhor satisfaçam o interesse público, observando as normas legais, que deverão ser encaminhadas à Comissão instituído pela Portaria nº 36.598/2020.

§ 2º. Cabe à Comissão instituída pela Portaria nº 36.598/2020, analisar as medidas excepcionais propostas, visando o acompanhamento da situação fiscal e execução orçamentária e financeira do Município diante da emergência em saúde pública causada pela pandemia do COVID-19.

§ 3º. O parecer das análises deverá ser submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo para deliberação final.

Art. 4º Caberá a cada contratado, partícipe e/ou conveniente, observar as medidas prevista nas Medidas Provisórias nº 927, de 22 de março de 2020 e nº 936, de 1º de abril de 2020, diante das medidas excepcionais aludidas no presente Decreto, adotada à cada caso concreto, de forma que não causem desequilíbrio social aos empregados e trabalhadores, minimizando os prejuízos resultantes da pandemia causada pelo Coronavírus COVID-19.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.212/2020 – fls.4

Art. 5º Competirá à Comissão instituída pela Portaria nº 36.598/2020, se for o caso, editar normas suplementares necessárias à fiel aplicação do presente Decreto.

Art. 6º As medidas excepcionais estabelecidas neste Decreto, ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do erário e não poderão causar prejuízos às medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo coronavírus – COVID-19.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 7 de maio de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

BRUNO DANIEL DA SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO